



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 396 DE 19 DE JULHO DE 2017.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, conforme descrição a seguir:

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**AÇÃO:** Manutenção da secretaria municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**FONTE:** 00– Recursos Ordinário.

**ELEMENTOS:**

- ✓ 31.90.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais / Aplicação Direta – R\$ 20.000,00
- ✓ 33.90.00.00 - Outras Despesas Correntes / Aplicação Direta – R\$ 10.000,00
- ✓ 44.90.00.00 - Investimentos / Aplicação Direta - R\$ 20.000,00

**AÇÃO:** Apoio atividade Turística.

**ELEMENTOS:**

33.90.00.00 - Outras Despesas Correntes / Aplicação Direta – R\$ 30.000,00

44.90.00.00 - Investimentos / Aplicação Direta - R\$ 20.000,00

**FONTE:** 00 – Recursos próprios.

**FONTE:** 24 – Transferência de Convênios – Outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

**Parágrafo Primeiro.** O recurso para a cobertura do presente crédito adicional decorrerá da anulação parcial ou total de dotações, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Segundo.** Em consequência das alterações mencionadas neste artigo ficam alterados, no que couber, os anexos da Lei nº 377 de 20 de dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2017 do Município de Sítio do Quinto, e o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, aprovado mediante Decreto nº 09 de 11 de janeiro de 2017, ratificados nos demais termos.

**Parágrafo Terceiro.** Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

**Art. 2º** - Os Créditos Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio do Quinto – Ba, em 19 de julho de 2017.

Construindo uma nova história.

  
Jair Jesus dos Santos

Prefeito Municipal

*aprovado ser regularizado  
por ato de 19/07/2017  
número 19/07/2017  
número 19/07/2017  
número 19/07/2017  
número 19/07/2017  
número 19/07/2017*

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA  
APROVADO  
Em 19/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Sítio do Quinto/BA, 19 de Julho de 2017.

Ofício nº 93/2017

Excelentíssimo Senhor

**CARLEON OLIVEIRA SOUZA**

Digníssimo Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores de Sítio do Quinto

*Rubi qm 19-07-2017*  
*Cláudia Van José da C. Santos da Cruz*  
*Controlador Interno*  
*Portaria nº 07/2017*

Nesta

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 396/2017

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, no uso de suas obrigações legais, vem por meio do presente apresentar para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências".

PREFEITURA DE

A autorização ora perquirida decorre da necessidade de ajustar o Orçamento em vigor à nova estrutura administrativa do Município, aprovada pela Lei nº 389, 03 de abril de 2017. Dentre as principais mudanças, destaca-se a alteração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que passa a ser Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Por força do princípio orçamentário da universalidade, o Orçamento deverá efetivamente envolver todas as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Sem que seja assim, o Poder Legislativo não exerceeria eficazmente sua função de controle, que envolve os seguintes aspectos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

- Conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;
- Impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar;
- Conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos estritamente necessários para atende-las.

Desta feita, para registro das receitas e realização das despesas dos novos Órgãos instituídos, é imprescindível ajustar o Orçamento, inclusive no que concerne às nomenclaturas, a fim de que a peça de planejamento ilustre com fidedignidade as ações a serem desenvolvidas pelo município no exercício.

Para os casos de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas, como na Lei de Orçamento, a Lei de Finanças Públicas, em seu art. 41, previu a possibilidade da abertura de créditos adicionais, classificados em:

**PREFEITURA DE  
SÍTIO DO QUINTO**

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No caso sob exame, vimos que não há previsão orçamentária para a realização das despesas decorrentes da criação de novos órgãos. Mesmo nos casos de fusão ou mudanças apenas de nomenclatura, há a necessidade de realizar o remanejamento das dotações orçamentárias entre as unidades e órgãos do Orçamento, para que a previsão orçamentária esteja condizente com as despesas a serem realizadas. Assim, o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

deverá valer-se da abertura de créditos adicionais especiais a serem autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Vale lembrar que por determinação da Portaria Nº 205, de 9 de dezembro de 2015 do Ministério Do Turismo, o Município precisa comprovar a existência de dotação específica para o turismo na lei orçamentária anual vigente, a fim de integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro.

O mapeamento das regiões turísticas brasileiras constitui-se em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo. Constitui um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, a romaria de Sítio do Quinto cresce a cada ano, se destacando pela expressão de fé e devocão, com participação popular cada vez maior em toda região e já é considerada uma das maiores manifestações do turismo religioso do Estado. Desse modo, a inclusão do Município no mapa do turismo brasileiro garantirá a expansão do evento, incentivando as tradições culturais e religiosas, além de movimentar a economia local.

Imprescindível salientar, ademais, que as mudanças propostas não alteram o valor total do Orçamento, visto que serão anulados os saldos de dotações existentes para respaldar o novo órgão criado na estrutura administrativa do Município.

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o presente Projeto recebido em caráter de **URGÊNCIA**, para um trâmite rápido nesta casa de leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Sítio do Quinto - Ba, em 19 de julho de 2017,



Jair Jesus dos Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SÍTIO DO QUINTO**

Construindo uma nova história.